



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MANOEL VIANA
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO 054/2019

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
PARA A SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO
RURAL, MEIO AMBIENTE, PESCA E COOPERATIVISMO

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº. 91.551.762/0001-31, com sede a Avenida Walter Jobim, nº 175, Centro, CEP 97.640-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS, brasileiro, casado, CPF nº 512.640.480-68, residente e domiciliado neste município de Manoel Viana - RS, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa MASTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.472.961/0001-64, com endereço na Rua João Bettega nº 513, Bairro Portão, na cidade de Curitiba - PR, CEP 81.070-000, doravante denominada CONTRATADA, através de sua representante legal, Senhora ROBERTA APARECIDA OLIVEIRA DE MORAES, RG 9.457.884-1, CPF 046.590.229-43, têm, entre si, justo e contratado, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1 - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Instrumento Contratual tem por objeto a Aquisição de Equipamentos Agrícolas, conforme descrito no Processo Licitatório 021/2019 e Edital de Pregão Eletrônico 0018/2019.

Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	Aquisição de Roçadeira de Arrasto com rodado de ferro, dois facões e alcance de corte, no mínimo, 1,5 metros, referente ao Contrato de Repasse 871659/2018 - MAPA/CAIXA.	1	11.923,18	11.923,18
3	Contrapartida referente à aquisição de Roçadeira de Arrasto com rodado de ferro, dois facões e alcance de corte, no mínimo, 1,5 metros, referente ao Contrato de Repasse 871659/2018 - MAPA/CAIXA.	1	43,46	43,46
			R\$ 11.966,64	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor total para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 11.966,64 (onze mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), sendo Recursos de Repasse o valor de R\$ 11.923,18 (onze mil, novecentos e vinte e três reais e dezoito centavos) e contrapartida do Município R\$ 43,46 (quarenta e três reais e quarenta e seis centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MANOEL VIANA
Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto deste Contrato serão financiadas com recursos da Secretaria de Agropecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Pesca e Cooperativismo, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão 06 - Sec. de Agricultura, Desenv. Rural, M. Ambiente Pesca e Cooperativismo.

Nas Despesas: UNIDADE GESTORA :06.01- ADMINISTRAÇÃO GERAL

20606 - Extensão Rural

206060110 - Apoio a Agricultura e Pecuária

2060601101.185000 - Aquis. de Máq. e Equip. - Contrato de Repasse 871659/2018.

Fonte: 3167 - Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários

3168 - Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários

Elemento de Despesa: 449052000000

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, de acordo com cronograma físico/financeiro, em até 30 (trinta) dias, APÓS A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

5 - DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de entrega do Objeto deste edital não será superior 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da cópia da Nota de Empenho, salvo casos fortuitos, com o aceite da administração.

O item descrito no Anexo I - deste edital deverá ser entregues na Prefeitura Municipal de Manoel Viana dentro do prazo previsto, ficando responsável pela conferência e aceitação o Sr. Marciano Gomes dos Santos (Portaria nº 232/2019 da SADRMAPC) e Gestora do Contrato, a Secretária Luiza Andréia Meus dos Santos.

6 - CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEXTA - Entende-se como critério de aceitação do objeto que o mesmo esteja de acordo com as especificações descrita no item 3 deste Termo de Referência: que atenda ao art. 39, inciso VIII da Lei nº. 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), responsabilizando-se por apresentar produto que esteja de acordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes.

a) Os Equipamentos serão recebidos pelo servidor Marciano Gomes dos Santos, conforme portaria nº232 de 08 de maio de 2019, designada para esse fim, no local indicado no item 5, impreterivelmente, no horário das 07h às 13h, horário de Brasília, de segunda a sexta-feira em dias úteis;

b) Após verificado o quantitativo e a equivalência dos Equipamentos entregues com as especificações exigidas no certame e, também, com a proposta de preço apresentada pela empresa vencedora, será feito o recebimento definitivo do material.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MANOEL VIANA
Procuradoria Geral do Município

7 - DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido, poderá a Contratante aplicar as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, independentemente de procedimento judicial.

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- c) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- e) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- f) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8 - DA RESPONSABILIDADE E DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha sofrer o CONTRATANTE, em decorrência da qualidade do serviço, objeto deste contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro e Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Emitir Nota de Empenho;
- b) Informar ao contratado sobre a emissão da mesma;
- c) Propiciar a empresa o acesso ao local onde os Equipamentos serão entregues, em horário adequado e no tempo necessário para o seu cumprimento, conforme itens 5 e 6 deste Termo de Referência;
- d) Notificar, por escrito, a constatação de quaisquer irregularidades verificadas durante o fornecimento da empresa;
- e). Atestar a Nota Fiscal, apresentada pela contratada após conferir se o produto entregue corresponde às especificações descritas nos itens deste Termo de Referência;
- f) Efetuar o pagamento de acordo com a Nota Fiscal emitida pela contratada, conforme Lei Federal nº. 8.666/93. art. 5º., parágrafo 3º., com concordância do art. 40, XIV.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Acusar o recebimento da Nota de Empenho;
- b) Entregar o produto no prazo, no local e nas condições exigidas neste Termo;
- c) Efetuar a troca ou substituição dos o que se encontrar diferente ao aqui descrito, deverá ser substituído sem qualquer ônus;
- d) Na entrega do produto, emitir Nota Fiscal com a mesma descrição constante na Nota de Empenho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MANOEL VIANA
Procuradoria Geral do Município

9 - MÉTODOS DE SUPRIMENTO

CLÁUSULA NONA - O fornecimento será feito de forma integral no local da entrega;

a) O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa;

b) Em caso de alteração dos equipamentos, por discrepância com objeto licitado, a empresa terá prazo de 1 (um) dia útil para providenciar a regularização, sob pena de incidir nas sanções administrativas previstas.

10 - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este contrato será rescindido, automaticamente:

a. No final do prazo estipulado na CLÁUSULA QUINTA, desde que não tenha ocorrido prorrogação;

b. se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79, da lei n.º. 8.666/93;

c. ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias da antecedência.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse contidas a Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

12 - DA SUCESSÃO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Assis - RS, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Manoel Viana, 17 de junho de 2019.

Jorge Gustavo Costa Medeiros
Prefeito Municipal
Contratante

CLEIA E. K. THUROW - ME
CNPJ 16.776.641/0001-72
Contratada

Eduardo Vieira Martins
Procurador Geral
OAB/RS 86.176